

ATA

**ATA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.**

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, por videoconferência, realizou-se a quadragésima reunião ordinária do Comitê de Elegibilidade da Companhia Imobiliária de Brasília, com a presença de seus membros, a saber: **Valdir Agapito Teixeira** e **Elíbio Estrêla**. Iniciada a reunião, convidaram a mim, **Gesiel Pereira de Sousa** para secretariá-la, bem como a Senhora **Jackeline Viana da Costa** – Controladora Interna - COINT, em substituição, para participar da sessão. Em seguida, apresentaram a **Ordem do Dia**: Análise de conformidade na indicação para compor o Conselho de Administração – **Processo nº 00111-00009021/2020-31**, onde consta a indicação do senhor **Ricardo Soriano de Alencar** para cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da Terracap, como representante do Acionista União. O Comitê de Elegibilidade ao fazer a leitura do **Ofício Nº 303392/2020/ME**, prot. 51891726, que indica o Sr. **Ricardo Soriano de Alencar**,

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] e com base no art. 15 do Regimento Interno da Terracap, informa que o processo de indicação foi previamente analisado pela Divisão de *Compliance* desta Empresa, a qual se manifestou favorável pela indicação, conforme despacho- TERRACAP/PRESI/COINT/DICOP, prot. 53943898, nos seguintes termos: *Após detida análise dos autos, verifica-se que consta do autos o Ofício SEI Nº 303392/2020/ME (51893439) do Ministério da Economia, endereçado ao Comitê de Elegibilidade - COEST, por meio do qual atesta o envio dos seguintes documentos: 1) análise prévia de compatibilidade; 2) formulário de cadastro com documentação comprobatória; 3) consulta administrativa aprovada pela Casa Civil da Presidência da República, 4) Ofício nº 303392/2020/ME, e 5) Despacho do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados. Observa-se, ainda, a juntada aos autos de Nota Técnica SEI nº 49802/2020/ME (51893439), oriunda do Ministério da Economia, cujo escopo declarado é o de promover a análise prévia de compatibilidade dos requisitos e vedações formais para a ocupação do cargo em comento, sem o intuito de atestar a veracidade das informações prestadas pelo indicado. Considerando o teor das informações constantes do documento, faz-se necessária a sua transcrição, veja-se: 4. Apresentou ficha cadastral padronizada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – Sest, SEI (1634094), contendo auto declaração de cumprimento dos requisitos e ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16. 5. Da verificação dos documentos acostados nos autos constata-se que os campos da ficha cadastral estão preenchidos, a saber, dados gerais, qualificações e impedimentos. Os critérios relacionados a requisitos estão declarados com "sim" e os impedimentos estão declarados com "não". 6. Igualmente apresentou currículo; diploma de graduação em Direito; certificado de conclusão do curso de pós-graduação Ordem Jurídica e Ministério Público, certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação em Direito Administrativo e em Direito Constitucional; e cópia de declaração do Ministério Público sobre as funções exercidas pelo indicado naquele Órgão Público Federal. 7. Declarou o indicado possuir: a) Direito como formação acadêmica mais aderente ao cargo; b) experiência profissional de 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno, descrevendo como experiência mais aderente o exercício da função de advogado; c) notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado apontando como evidência o fato de*

ser hoje o principal gestor da PGFN, com especialização em Direito Administrativo e Direito Constitucional, além de larga experiência em colegiados de estatais. 8. O escopo desta Nota Técnica se restringe à análise dos requisitos para ocupação do cargo, com comprovação documental, e das vedações, por meio de declaração do indicado. Eventual conflito de interesse deve ser declarado pelo candidato à vaga e verificado pela empresa de acordo com análise do seu negócio, das atividades desenvolvidas como administrador, em confronto com outras atividades desenvolvidas pelo indicado em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal. **CONCLUSÃO 9.** A documentação apresentada indica evidências de compatibilidade de formação acadêmica, experiência profissional e notório conhecimento. 10. Presume-se que o indicado preenche os requisitos e que são afastadas as vedações constantes do artigo 17 da Lei nº 13.303/16. Constam dos autos, ainda, certidão de Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais, extraída do SINC - Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (51892626), em atenção ao Decreto nº 8.945/2016; Currículo Padrão (51892744); Declaração de cargos (51893319); Diploma e Certificados (51892979) e Formulário de Cadastro de Integrante ao Conselho da Terracap (51892063, 53884477). Outrossim, houve a juntada das certidões negativas: BACEN (53884837); TCU (53884876, 53884900); TCDF (53884939); CNJ (53885135); STM (53885183); TJDFT (53885223); TRF (53885431, 53885465); TSE (53885514, 53885547) e TST (53885577). Isto posto, verifica-se que a indicação em exame está em condições de ser submetida ao escrutínio do Comitê de Elegibilidade. Diante do exposto, o Comitê de Elegibilidade, baseado na análise da Divisão de Compliance e nos formulários apresentados pelo indicado, no qual firma o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares, bem como da ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais por eventuais declarações falsas, e ainda na documentação e certidões negativas acostadas ao processo, **posiciona-se pela conformidade**, no que se refere ao preenchimento dos requisitos mínimos e inexistência de vedações, não havendo óbices à eleição do indicado, como representante do Acionista União, para o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da Terracap. Concluídos os trabalhos desta reunião e nada mais havendo a constar, eu, **Gesiel Pereira de Sousa**, na qualidade de Secretário desta reunião, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será subscrita por mim e pelos membros deste Comitê de Elegibilidade.

**Valdir Agapito Teixeira**

Membro do Comitê de Elegibilidade  
Representante do Acionista Distrito Federal

**Elíbio Estrêla**

Membro do Comitê de Elegibilidade  
Representante do Acionista Distrito Federal

**Gesiel Pereira de Sousa**

Assessor  
Secretário da reunião



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR AGAPITO TEIXEIRA Matr. 91007, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 12/01/2021, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELÍBIO ESTRÊLA Matr 910023, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 12/01/2021, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GESIEL PEREIRA DE SOUSA - Matr.0002155-5, Assessor(a) Especial**, em 12/01/2021, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=53999094)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=53999094)  
verificador= **53999094** código CRC= **CEDA6745**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

---

00111-00001016/2019-46

Doc. SEI/GDF 53999094